

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 8 de abril.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Portalegre e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-portalegre.pt).

14.3 — A lista unitária de ordenação final após homologação será afixada no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Portalegre, sendo ainda publicado um aviso informativo na 2.ª série do *Diário da República*, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de acordo com o preceituado no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 8 de abril.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 8 de abril, o presente aviso vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação no *Diário da República*, e, sob forma de extrato, na página eletrónica da Câmara Municipal de Portalegre (www.cm-Portalegre.pt) e num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

4 de junho de 2015. — O Vereador, *António Landeiro*.

308825675

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 8723/2015

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, usando da competência que me é atribuída pela alínea *a*) do número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e nos termos do previsto no artigo 27.º da Lei 2/2004 de 15 de janeiro, atualizada e adaptada à Administração Local pela Lei 49/2012 de 29 de agosto, nomeei para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e de Finanças da Câmara Municipal do Sabugal o Técnico Superior — Jurista Dr. Jaime Lino Neto Pereira Pinto em regime de substituição, pelo período de 90 dias.

A nomeação produz efeitos ao dia 01 de julho de 2015.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

308818458

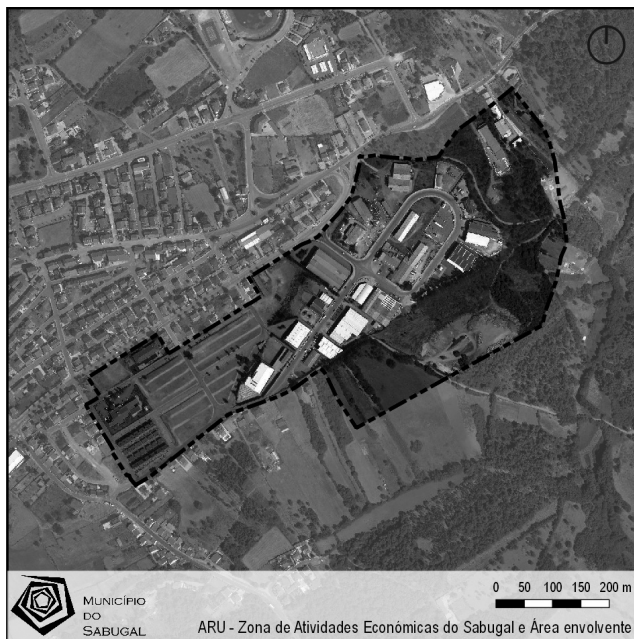
Aviso n.º 8724/2015

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Zona de Atividades Económicas do Sabugal e Área Envolvente

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal ocorrida a 26 de junho de 2015, foi deliberado aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana — Zona de Atividades Económicas do Sabugal e Área Envolvente, sob proposta da Câmara Municipal datada de 26 de junho de 2015, nos termos do procedimento previsto nos artigos 13.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que os elementos constantes da proposta de delimitação da referida área de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, se encontram divulgados na página eletrónica do município (www.cm-sabugal.pt).

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo* (Eng.º).



208826599

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 531/2015

Regulamento Municipal para Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município

Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, Vereadora da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação Câmara e da Assembleia Municipal, realizada a 04 e 30 de junho de 2015, respetivamente, foi aprovado o Regulamento Municipal para Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: www.cm-santacruz.pt.

22 de julho de 2015. — A Vereadora [com os seguintes pelouros: Ação Social; Turismo; Promoção e Relações Internacionais; Economia e Inovação; Recursos Humanos; Educação; Juventude; Cultura, Desporto e Lazer e Animação Noturna, no uso da competência que lhe advém dos despachos n.ºs 10/2013, e 107/2014 (delegação e subdelegação de competências), exarado pelo Presidente da Câmara, Filipe Martiniano Martins de Sousa, em 28 de outubro de 2013, e 13 de agosto de 2014, respetivamente, publicitado pelos editais n.ºs 8/2013, e 66/2014, cujas publicações tiveram lugar no *Diário de Notícias da Madeira*, em 6 de novembro de 2013 na p. 35, e 23 de agosto de 2014 na p. 34], *Elia Luísa Dias Gonçalves Ascensão*.

Regulamento de Atribuição de Habitação em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações do Município

Preâmbulo

Considerando que a Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 65.º o direito à Habitação, e que nos termos do disposto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios detêm atribuições no âmbito da promoção da habitação e da gestão do respetivo património municipal.

Considerando que se trata de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado, limitando a intervenção do Município de Santa Cruz às situações de necessidade social, por serem estas as que verdadeiramente justificam o apoio e proteção. As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

Considerando ainda que a atribuição de um fogo não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais, mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional